

CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO PORTAL DE EMPRESAS / AGÊNCIAS DE VIAGEM

JETSMART AIRLINES

Estas Condições Aplicáveis às Empresas e Agências de Viagem (as “Condições”) regerão a relação jurídica entre JetSMART Airlines SpA, Rol Único Tributário N° 76.574.879-8, com domicílio na Avenida Del Valle Sur 650, sala 61, Município de Huechuraba, Santiago, Chile e/ou JetSMART Airlines S.A., CUIT 30-71521296-6, com domicílio em calle Suipacha 1111 18º andar da Cidade de Buenos Aires, Argentina (ambas conjunta ou individualmente “JetSMART”) e a Empresa/Agência de viagem devidamente identificada na folha de subscrição ao final destas Condições (a “Agência”):

1. Premissas.

1.1 JetSMART Airlines SpA é uma sociedade constituída de acordo com as leis da República do Chile, que se dedica ao transporte aéreo nacional e internacional de passageiros.

JetSMART Airlines S.A. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da República Argentina, que se dedica ao transporte aéreo nacional e internacional de passageiros. Ambas constituíram um estabelecimento no Brasil e estão autorizadas a operar o transporte aéreo internacional de passageiros.

1.2 A Empresa/Agência é uma sociedade constituída de acordo com as leis da República do Chile, da Argentina, do Brasil, ou de outro país, e declara ter vasta experiência na venda de passagens aéreas e serviços relacionados, dispendo, para tanto, de sistemas, tecnologia, pessoal próprio e procedimentos apropriados, de acordo com os mais elevados padrões da indústria.

2. Objeto.

2.1 O objeto destas Condições é permitir que a Empresa/Agência subscritora adquira passagens em voos operados por JetSMART, bem como opcionais JetSMART.

2.2 Desta forma, através de uma conexão direta (API) ao inventário de JetSMART e/ou através do acesso a um portal web especialmente habilitado para este fim por JetSMART (a “Conexão”), a Empresa/Agência, sujeito ao cumprimento destas Condições, dos procedimentos de reserva informados de tempos em tempos por JetSMART, das Condições Gerais do Contrato de Transporte Aéreo de Passageiros e Bagagem de JetSMART e dos Regulamentos Particulares aplicáveis (em conjunto, as “Condições do Contrato de Transporte JetSMART”), poderá adquirir, oferecer e vender passagens aéreas em voos operados por JetSMART, bem como os serviços opcionais que JetSMART disponibilizar.

2.3 Consequentemente, a Empresa/Agência poderá obter em nome de seu cliente a contratação de Passagens e Opcionais JetSMART, celebrando validamente o respectivo Contrato de Transporte Aéreo de Passageiros e Bagagem JetSMART, sendo de sua exclusiva responsabilidade obter a autorização correspondente e a faculdade de representação outorgada por seu cliente beneficiário dos serviços, bem como o recebimento dos valores pagos por tal passageiro, incluindo a tarifa da passagem, os preços dos opcionais, as taxas aeronáuticas, a Comissão que a agência determinar, se existir, e qualquer outro valor pertinente.

3. Termos e obrigações relacionados à Conexão e venda de Passagens e Opcionais JetSMART.

3.1 Sob hipótese alguma a Empresa/Agência poderá modificar ou informar equivocadamente ou de forma incompleta e inadequada aos clientes as referidas Condições do Contrato de Transporte JetSMART ou o preço final, as demais condições essenciais ou a informação básica comercial do serviço contratado de JetSMART.

3.2 A Empresa/Agência, com relação aos serviços JetSMART, não poderá dar garantias nem declarações diferentes das expressamente autorizadas de tempos em tempos por JetSMART.

3.3 A Empresa/Agência deverá se limitar aos Regulamentos Particulares JetSMART do serviço contratado e às instruções expressas de JetSMART quanto à possibilidade de realizar trocas de passagens, vendas de opcionais ou outras modificações.

3.4 Considerando que a tarifa JetSMART não admite reembolso, direito de retratação ou devolução, a Empresa/Agência não poderá efetuar qualquer reembolso ou devolução, salvo autorização expressa e por escrito de JetSMART para casos excepcionais ou quando cabível de acordo com a lei aplicável ao transporte em questão. Da mesma forma, em todos os casos em que for aplicável a devolução de taxas aeronáuticas, estas deverão ser solicitadas diretamente pelo comprador das passagens e sua devolução será realizada diretamente ao meio de pagamento original, através dos canais que JetSMART disponibilizar para este fim, de acordo com a lei.

3.5 A Conexão da Empresa/Agência deverá ser sempre direta via API e/ou via portal web JetSMART, a menos que, de forma temporária e limitada, havendo motivo justificado, seja necessário que a Empresa/Agência se conecte por outra via ou então através de um terceiro, o que deverá ser autorizado por escrito, prévia e expressamente por JetSMART, a seu critério exclusivo, devendo tal exceção constar nestas Condições ou em uma aditamento a elas.

- 3.6 A Empresa/Agência deverá oferecer em seu processo de compra/venda, além das passagens em voos JetSMART, os opcionais que JetSMART disponibilizar para venda, devendo a Empresa/Agência, para tanto, inserir em seus sistemas, protocolos e processos internos a oferta e venda de tais opcionais, envidando para este fim seus melhores esforços para adequar os sistemas e portais de venda, por sua conta, e otimizar a venda dos opcionais JetSMART. Caso, por qualquer motivo, a empresa/Agência apresente dificuldades para inserir em seus sistemas, protocolos e processos internos a oferta e venda dos opcionais que JetSMART tiver disponibilizado para venda, as partes deverão acordar um plano de solução das limitações que possam afetar a Empresa/Agência, pelo qual esta última deverá se comprometer detalhadamente com os diversos marcos e prazos para a solução de cada uma de tais limitações.
- 3.7 Sem prejuízo da obrigação da Empresa/Agência de atender aos requerimentos de pós-venda relativos aos serviços prestados por esta, incluindo a Resolução 400/2016, da ANAC do Brasil, as partes declaram expressamente que será obrigação da Empresa/Agência fornecer a JetSMART toda a informação que esta última lhe solicitar, com relação à contratação e/ou reserva de Passagens e Opcionais JetSMART que tiver sido administrada por ela, bem como qualquer informação requerida para se comunicar com os passageiros, inclusive seus nomes completos, data de nascimento, números de telefone e e-mail, para permitir o atendimento correto e adequado a tais passageiros e o envio de notificações por parte JetSMART. Fica estabelecido que esta obrigação da Empresa/Agência é considerada essencial para JetSMART e o seu não cumprimento integral e adequado dará direito a JetSMART de suspender ou rescindir imediatamente a subscrição destas Condições, além de ressarcir JetSMART pelos prejuízos que lhe tiver causado. A Empresa/Agência assume a obrigação de respeitar, com relação aos deveres contidos nesta cláusula, a legislação aplicável de proteção de dados pessoais relativos aos passageiros que tiverem contratado por seu intermédio, isentando JetSMART de eventuais consequências que seu descumprimento possa acarretar.
- 3.8 O uso da Conexão pela Empresa/Agência deverá se limitar às operações permitidas por JetSMART e seguindo os processos instruídos por esta última, evitando e responsabilizando-se a Empresa/Agência por qualquer uso incorreto, não autorizado, fraudulento, imprudente, prática abusiva, transações excessiva, ou que de qualquer forma possa causar prejuízo a JetSMART ou a terceiros, estando a Empresa/Agência obrigada a indenizar qualquer prejuízo a JetSMART e a terceiros afetados e a defender e manter JetSMART e seus executivos, agentes, funcionários, diretores ou subcontratados indenidos de qualquer reclamação, demanda ou litígio decorrente de tais fatos, que não sejam atribuíveis exclusivamente à responsabilidade de JetSMART. Da mesma forma, a Empresa/Agência deverá cumprir o regulamento definido e informado previamente por JetSMART, de tempos em tempos, para limitar as más

práticas ou abusos na gestão de reservas e emissões de Passagens e Opcionais JetSMART, incluindo as sanções e/ou multas que forem aplicáveis.

- 3.9 A Empresa/Agência reconhece e aceita que o sistema de reservas e inventário ao qual tem acesso através da Conexão é fornecido por um terceiro com quem JetSMART celebrou um contrato que impõe diversas obrigações, tanto para JetSMART quanto para terceiros que tenham acesso ao sistema de reservas, declara ter recebido e conhecer as exigências e condições técnicas e de segurança, bem como as políticas de uso aplicáveis a tal Conexão que JetSMART informar de tempos em tempos, que a Empresa/Agência aceita e se obriga a cumprir, e se obriga a subscrever um acordo de confidencialidade, nos termos e condições requeridos pelo fornecedor do sistema de reservas e inventário. Da mesma forma, a Empresa/Agência declara conhecer e aceitar que o sistema de reservas e inventário, a Conexão e demais sistemas e plataformas de JetSMART não estão livres de erros, intermitências, problemas decorrentes de serviços de internet e conexões de terceiros, ou defeitos de software ou hardware, com relação aos quais JetSMART se exime de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos que possam ser causados à Empresa/Agência, clientes ou terceiros, salvo aqueles causados por negligência grave ou dolo de JetSMART ou de seus funcionários.

A Empresa/Agência declara também conhecer e aceitar que para os fins do disposto na cláusula 3.5 destas Condições, caso esta tenha acesso ao inventário de JetSMART através de algum terceiro, as conexões e demais sistemas e plataformas necessários para efetuar a conexão serão disponibilizados e administrados exclusivamente pelo referido terceiro e que eles não estão livres de erros, intermitência, problemas decorrentes de serviços de internet e conexões de terceiros ou defeitos de software ou hardware, com relação aos quais JetSMART se exime de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos que possam ser causados à Empresa/Agência, clientes ou terceiros.

- 3.10 A Empresa/Agência será exclusivamente responsável por suas atividades de Empresa/Agência de viagem, eximindo JetSMART de qualquer responsabilidade decorrente delas. Por sua vez, JetSMART será exclusivamente responsável pelos serviços de transporte aéreo de passageiros e opcionais JetSMART, isentando a Empresa/Agência de qualquer responsabilidade com relação a eles.
- 3.11 A Empresa/Agência, ao gerar uma reserva de uma passagem JetSMART, deverá inserir no sistema JetSMART os seguintes dados de identificação de cada passageiro: nome, data de nascimento, sexo, sobrenome, número da carteira de identidade ou passaporte, endereço, número de telefone, endereço de e-mail, entre outros, bem como qualquer modificação ocorrida neles. JETSMART armazenará, usará e disporá de tais dados de acordo com sua política de privacidade e com as Condições do Contrato de Transporte JetSMART. Fica estabelecido que esta obrigação da

Empresa/Agência é considerada essencial para JetSMART e o seu não cumprimento integral e adequado dará direito a JetSMART de suspender ou rescindir imediatamente a subscrição destas Condições, além da obrigação da Empresa/Agência de ressarcir JetSMART pelos prejuízos que lhe tiver causado.

- 3.12 JetSMART permitirá à Empresa/Agência o acesso através da Conexão, fornecendo um Usuário Principal e uma senha, através dos quais a Empresa/Agência poderá realizar a revisão de disponibilidade de voos, a reserva de passagens, a modificação de reservas e demais ações que JetSMART autorizar através da Conexão. O uso que for dado a tal usuário e senha e a hierarquização de usuário dentro da Empresa/Agência será de responsabilidade exclusiva da Empresa/Agência, que deverá se adequar a estas Condições e aos procedimentos definidos por JetSMART. No caso de Conexão via portal Web, se aplicável, a Empresa/Agência também poderá incluir e excluir, sob sua responsabilidade Usuários Adicionais, que poderão ser seus funcionários ou agentes, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva da Empresa/Agência.
- 3.13 A Empresa/Agência está obrigada a informar por escrito a JetSMART o nome completo e a carteira de identidade da pessoa designada como Usuário Principal e de qualquer Usuário Adicional. A Empresa/Agência será a única e exclusiva responsável pelo uso correto do Usuário Principal, dos Usuários Adicionais e das respectivas senhas, que somente poderão ser utilizados pelas pessoas designadas e informadas oportunamente a JetSMART. Além disso, fica expressamente declarado que a Empresa/Agência não estará autorizada a permitir o acesso através da Conexão a nenhum terceiro diverso daqueles expressamente autorizados por JetSMART, quer isso ocorra por meio de solicitação de Usuários Adicionais, divulgando os dados relativos ao Utilizador Principal e / ou a sua palavra-passe e / ou por qualquer outro meio ou procedimento.
- 3.14 A Empresa/Agência se obriga a cancelar imediatamente as senhas e usuários de quem se desligar por qualquer motivo ou que deixarem de trabalhar para a Empresa/Agência, ou forem destinados a outra função. Sem prejuízo do anterior, a Empresa/Agência se manterá a todo o momento responsável por qualquer mau uso que for feito dos usuários fornecidos, devendo eximir JetSMART de qualquer prejuízo causado. Da mesma forma, JetSMART, sem qualquer responsabilidade, poderá a qualquer momento suspender ou desativar temporariamente ou cancelar definitivamente o Usuário e a Senha.
- 3.15 Além disto, a Empresa/Agência isenta JetSMART de qualquer responsabilidade relativa a movimentações que forem realizadas com qualquer usuário da Empresa/Agência e se obriga a indenizar, defender e manter JetSMART, bem como seus executivos, agentes, funcionários, diretores ou subcontratados indenidos, em seus bens ou pessoalmente, bem como terceiros, de qualquer responsabilidade,

controvérsia, reclamação, demanda, querela judicial ou extrajudicial, contra cobranças ou danos que tiverem em decorrência de qualquer custo, despesas, honorários ou responsabilidade legal resultantes do uso indevido ou negligente pela Empresa/Agência, de suas pessoas autorizadas, Usuário Principal, Usuários Adicionais, subsidiárias, pessoas relacionadas e qualquer pessoa responsável pela chave fornecida, por causas não imputáveis a JetSMART.

- 3.16 A Empresa/Agência não terá direito de exigir qualquer tipo de comissão, incentivo ou pagamento por parte de JetSMART, sob hipótese alguma.
- 3.17 Sem prejuízo do informado no parágrafo anterior, a Empresa/Agência poderá determinar livremente dentro do processo de venda das passagens JetSMART aqueles valores que cobrará como comissão dos clientes pelos serviços que lhes forem prestados (doravante indistintamente a “Comissão” ou a “Cobrança de Agenciamento”), conforme o caso. JetSMART não intervirá nem terá qualquer responsabilidade sobre a determinação da Comissão, que será feita livre e independentemente pela Empresa/Agência, e informada e cobrada pela Empresa/Agência dos clientes, se for o caso, dando-se cumprimento à normativa aplicável de defesa do consumidor e/ou turismo e/ou lealdade comercial aplicável à contratação. Será obrigação da Empresa/Agência emitir a fatura ou documento fiscal correspondente para o cliente por tal Comissão.
- 3.18 Caso a Empresa/Agência queira incorporar uma Cobrança de Agenciamento através da Conexão, poderá incorporar seu valor ou sua porcentagem, conforme seu cliente tiver determinado e aprovado previamente, em um item/campo do formulário de compra através da Conexão, em cujo caso JetSMART incluirá tal Cobrança de Agenciamento (Cobrança A.) no recibo de compra que será enviado para cada passageiro cliente da Empresa/Agência.
- 3.19 A Empresa/Agência declara expressamente que a determinação da Comissão, caso exista, é feita de forma livre e independente, que cumpriu as leis aplicáveis e capacitou de forma diligente seus colaboradores e representantes em matéria de cumprimento normativo.
- 3.20 A Empresa/Agência declara ter o consentimento informado de seu cliente e todos os direitos de representação que forem necessário para a incorporação da Cobrança de Agenciamento e das demais condições que determinar na compra de Passagens e Opcionais JetSMART em nome de seu cliente, através da Conexão, estando, conseqüentemente, autorizada a celebrar validamente o respectivo Contrato de Transporte Aéreo de Passageiros e Bagagem JetSMART em sua representação.

- 3.21 A Empresa/Agência isenta JetSMART de qualquer responsabilidade relativa à procedência da Comissão, à determinação de seu valor, a seu pagamento por parte do cliente, aos impostos que forem aplicáveis, à falta de consentimento informado do cliente ou de poderes para representa-lo no âmbito da contratação de fornecidos por JetSMART, e/ou relativa a qualquer descumprimento ou infração legal da Empresa/Agência com relação a seus serviços e/ou Cobrança de Agenciamento realizada. Além disto, a Empresa/Agência se obriga a indenizar, defender e manter JetSMART, seus executivos, agentes, funcionários, diretores ou subcontratados indenados em seus bens e pessoalmente, com relação a qualquer responsabilidade, controvérsia, reclamação, demanda, querela judicial ou extrajudicial, multas, contra cobranças ou prejuízos que tenham em razão de qualquer custo, despesas, honorários ou responsabilidade legal relativa à procedência da Comissão, à determinação de seu valor, ao seu pagamento por parte do cliente, aos impostos que forem aplicáveis, à falta de consentimento informado do cliente ou de poderes para representa-lo no âmbito da contratação de serviços fornecidos por JetSMART, e/ou por qualquer descumprimento ou infração legal da Empresa/Agência com relação a seus serviços e/ou Cobrança de Agenciamento realizada.
- 3.22 A Empresa/Agência deverá efetuar o pagamento das passagens e opcionais de acordo com o Procedimento de Conta de Débito estabelecido por JetSMART, que poderá ser modificado de tempos em tempos por JetSMART, cujos termos e características a Empresa/Agência declara conhecer e aceitar. Da mesma forma, caso a Empresa/Agência inclua uma Comissão no processo de compra de passagens e/ou opcionais através da Conexão, em razão do disposto no parágrafo 3.18 anterior, seu tratamento será regulado de acordo com os termos e características de tal Procedimento de Conta de Débito. Sem prejuízo do anterior, a pedido da Empresa/Agência e com prévia avaliação de determinadas condições por JetSMART, a critério desta última, poderá ser acordado um mecanismo de pagamento diferente do constante no Procedimento de Conta de Débito anteriormente informado, devendo a Empresa/Agência, nesse caso, subscrever e aceitar as condições e os procedimentos aplicáveis. Ver anexo: Solicitação de Contrato de Débito.
- 3.23 JetSMART aplicará uma cobrança pelo canal de venda (“Taxa de Canal”) a cada passagem (trecho) vendido pela Agência, cujo valor será determinado discricionariamente por JetSMART, de tempos em tempos, e informado oportunamente à Empresa/Agência, incorporado no sistema de reservas de JetSMART para todas passagens que a Empresa/Agência adquirir/vender sob estas Condições.
- 3.24 JetSMART poderá aplicar uma cobrança da Empresa/Agência pela gestão da arrecadação da Cobrança de Agenciamento (“Taxa de Arrecadação”), caso a Empresa/Agência inclua tal Cobrança de Agenciamento diretamente no processo de compra de passagens e/ou opcionais através da Conexão, em razão do disposto no

parágrafo 3.18 anterior. O valor da Taxa de Arrecadação será determinado a critério de JetSMART, de tempos em tempos, informado oportunamente à Empresa/Agência e incorporado no sistema de reservas de JetSMART para todas as passagens que a Empresa/Agência adquirir/vender sob estas Condições.

- 3.25 A Empresa/Agência não poderá se designar, declarar como o parecer ser um escritório JetSMART, um agente geral de JetSMART, um representante comercial de que trata a Lei 4.886/65 da República Federativa de Brasil, ou qualquer denominação similar.
- 3.26 A Empresa/Agência reconhece a propriedade das marcas, domínio, logotipos, nomes comerciais, expressões e frases de propaganda e qualquer outro direito de propriedade intelectual de JetSMART (“Propriedade Intelectual JetSMART”). Estas Condições não conferem qualquer tipo de licença de uso sobre a Propriedade Intelectual JetSMART, nem cessão, alienação ou venda ou qualquer direito sobre ela. Sem prejuízo do anterior, para poder fazer uso da marca ou logotipo de JetSMART em sua publicidade e materiais de marketing, JetSMART poderá conferir à Empresa/Agência uma licença gratuita limitada, não exclusiva, para estes fins, mediante uma autorização prévia e expressa por escrito.

4. Registros, informação e auditoria.

- 4.1 A Empresa/Agência deverá manter de forma adequada e em consonância com a normativa aplicável, a informação, os registros e recibos das transações e contratações realizadas nos termos destas Condições, devendo guardá-los e mantê-los disponíveis para revisão ou obtenção de cópias por parte de JetSMART, por um prazo não inferior a dois (2) anos, salvo se a normativa aplicável do país onde tiver sido realizada a transação exigir um prazo superior.
- 4.2 A Empresa/Agência responderá prontamente às solicitações razoáveis de JetSMART de informação e de dados que forem pertinentes, para verificar se as condições necessária para efetuar a venda de serviços JetSMART são atendidas de acordo com estas Condições, cumprindo a entrega oportuna e transparente aos consumidores da informação exigida pela lei e, em particular, daquelas obrigações indicadas na cláusula 6.
- 4.3 JetSMART poderá requerer à Empresa/Agência, a qualquer momento e sem justificar a causa, a emissão e entrega de relatórios e relatórios periódicos relativos às vendas, trocas e/ou cancelamentos de Passagens e Opcionais JetSMART, bem como, em geral, relativos a quaisquer outros assuntos que sejam objeto destas Condições, que deverão ser preparados e enviados dentro do prazo.

5. Vigência.

- 5.1 A relação jurídica entre JetSMART e a Empresa/Agência de acordo com estas Condições se estenderá a partir da data de sua assinatura e continuará de forma indeterminada até que seja rescindida, nos termos destas Condições.
- 5.2 Qualquer uma das partes pode rescindir a referida relação jurídica, a qualquer momento, sem qualquer tipo de compensação e sem justificar a causa, mediante o envio de uma notificação por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de (30) dias antes da data de término desejada. Da mesma forma, qualquer uma das partes poderá rescindi-la antecipadamente, de forma imediata, notificando a outra por escrito, se (i) qualquer uma delas se tornar insolvente ou for decretada com relação a ela sua liquidação, ou o início de um processo de concordata ou de reorganização e/o (ii) a outra parte descumprir de forma grave quaisquer de suas obrigações estabelecidas nestas Condições.
- 5.3 Sem prejuízo do anterior, fica estabelecido que o término da relação entre as partes nos termos destas Condições, por qualquer motivo que seja, não dará fim à vigência daquelas cláusulas que por sua natureza se destinem a produzir efeitos após o referido término.

6. Cumprimento normativo.

- 6.1 As partes deverão cumprir e fazer com que seus colaboradores e subcontratados cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis às partes com relação aos assuntos contemplados nestas Condições, incluindo, sem limitação, aquelas relativas às leis anticorrupção, para evitar a lavagem de capitais, à proteção adequada de dados pessoais e não tomar medidas e fazer com que seus colaboradores não tomem medidas de qualquer natureza que violem tais leis e regulamentos. Além disto, deverão cumprir estritamente a normativa aplicável em matéria de proteção dos direitos dos consumidores, em particular, mas não limitado ao processo de venda de Passagens e Opcionais JetSMART. Deverão ser informados de forma clara e adequada aos consumidos o preço final, as condições básicas de contratação e os demais termos essenciais do serviço contratado, bem como a aplicação de qualquer comissão ou cobrança pela compra de passagens e/ou opcionais. Da mesma forma, a Empresa/Agência deverá informar a seus consumidores que na venda de Passagens e Opcionais JetSMART realizada: (i) através de reuniões convocadas ou ajustadas com este objetivo, em que o consumidor deve manifestar sua aceitação no mesmo dia da reunião; (ii) através de contratos celebrados por meios eletrônicos e (iii) através da aceitação de ofertas realizadas por meio de catálogos, aviso ou qualquer outra forma de comunicação à distância, não será aplicável o direito de retratação estabelecido no artigo 3° bis da Lei 19.496 sobre Proteção dos Direitos dos Consumidores vigentes no Chile e tampouco será aplicável a faculdade de revogação da aceitação da oferta prevista pela Lei 24.240 da República Argentina, em razão do estabelecido pela

Resolução MEyOySP 1532/1998 em sua parte pertinente, bem como não será aplicável o direito de retratação ou desistência na Colômbia quando se tratar de tarifas promocionais, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos aeronáuticos da Colômbia. No Brasil será aplicável o indicado na resolução Nº 400 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil no que diz respeito ao direito de retratação.

- 6.2 As partes declaram que a Empresa/Agência deverá informar de forma verdadeira e adequada aos consumidores todas as características relevantes dos bens e serviços oferecidos por esta, bem como das Passagens e Opcionais JetSMART, especialmente contidas entre elas, mas não limitadas à tarifa contratada, suas características e preço, serviços incluídos nela, a franquias de bagagem, as condições, características e valores dos serviços opcionais disponíveis, a aplicação de qualquer comissão ou cobrança contratual ou legal e, em geral, todas as Condições do Contrato de Transporte JetSMART.
- 6.3 As partes também deverão tomar as medidas necessárias para a proteção e uso correto dos dados pessoais de seus clientes e passageiros, com a devida diligência, cumprindo o disposto na Lei Nº 19.628 sobre proteção da vida privada, bem como na Lei 25.326 da República Argentina sobre Proteção de dados pessoais, e nas Leis 12.965/2014 e 13.709/18, da República Federativa do Brasil, sobre proteção de dados pessoais, e a legislação aplicável a cada jurisdição onde a Empresa realizar operações.
- 6.4 Caso a Empresa/Agência utilize os dados pessoais de clientes ou passageiros para um fim diverso da venda de Passagens e Opcionais JetSMART, ou outros que lhe forem autorizados de acordo com a lei, a Empresa/Agência neste ato isenta JetSMART de qualquer responsabilidade por tal transferência, armazenamento, processamento, cessão ou violação dos mesmos e defenderá e manterá JetSMART indene em caso de qualquer reclamação, queixa e/ou demanda que resultar de tal uso, processamento, envio ou transmissão de informação, bem como dos atos realizados por terceiros a quem tiver transmitido os dados pessoais.

7. Confidencialidade.

- 7.1 As partes se comprometem a manter a mais estrita reserva e confidencialidade sobre todas as informações confidenciais que receberem da outra parte e não revelarão a terceiros, em hipótese alguma, a informação confidencial ou parte dela, nem utilizarão tal informação confidencial para qualquer outro fim que não estiver contemplado nestas Condições.
- 7.2 Sem prejuízo do anterior, a parte receptora poderá transmitir informação confidencial a seus agentes, representantes, assessores, funcionários, auditores e, aos agentes, representantes, assessores, funcionários, auditores de suas empresas relacionadas ou filiais que tiverem necessidade de conhecer a informação

confidencial para a execução adequada destas Condições ou para realizar as auditorias internas ou externas que forem realizadas para a parte receptora, o para suas empresas relacionadas ou filiais. As partes acordam que serão responsáveis por seus agentes, representantes, assessores, funcionários e auditores com relação às obrigações que lhes impõem as presentes Condições.

- 7.3 Não constituirá descumprimento destas Condições a revelação em que incorrer uma parte receptora à medida em que for requerida por alguma autoridade pública competente, ou quando estiver obrigada a revelar a informação confidencial por disposição legal ou regulamentar aplicável. O anterior, com o entendimento de que antes de revelar a Informação Confidencial, deverá notificar imediatamente a parte informante sobre o requerimento da autoridade (a menos que tal notificação prévia seja vedada).
- 7.4 Para os fins destas Condições se entenderá por “informação confidencial” qualquer informação de natureza confidencial, tais como base de dados, plano de negócio, estratégia de vendas, promoção, oferta ou informação de disponibilidade, conhecimento e informação que for entregue ou à qual a outra parte tiver acesso, por qualquer meio.

8. Inexistência de relação trabalhista.

Nem a Empresa/Agência nem o pessoal por ela designado para cumprir estas Condições estão sujeitos a qualquer subordinação ou dependência à JetSMART. A Empresa/Agência fica obrigada a cumprir integralmente a legislação trabalhista, tributária e de previdência vigente, em todos os contratos de trabalho com o pessoal que utilizar relacionado a estas Condições. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Empresa/Agência o pagamento de qualquer multa e/ou sanção pecuniária e/ou indenização de qualquer tipo, em decorrência ou por ocasião da omissão ou cumprimento parcial e/ou inadequado das obrigações anteriormente indicadas, incluindo, em especial, eventuais indenizações por dano moral que possam resultar de responsabilidades contratuais ou extracontratuais e que possam ter relação direta e/ou indireta com estas Condições.

9. Disposições gerais.

- 9.1 JetSMART poderá modificar as Condições a seu critério exclusivo, mediante notificação escrita enviada à Empresa/Agência com uma antecedência de dez (10) dias corridos da data em que se tornar efetiva a modificação, para o endereço de e-mail ou de domicílio fornecido pela Empresa/Agência.

- 9.2 A Empresa/Agência não poderá transmitir ou ceder de forma alguma seus direitos e obrigações decorrentes destas Condições, a não ser que obtenha o consentimento prévio e por escrito de JetSMART.
- 9.3 Cada parte será responsável pelo pagamento dos impostos e direitos que legalmente lhe couberem, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que as disposições legais aplicáveis estabelecerem.
- 9.4 Os títulos que são utilizados nas cláusulas destas Condições têm a função única de identificação, razão pela qual para a interpretação, integração e cumprimento dos direitos e obrigações que decorrente deste instrumento, valerá exclusivamente o conteúdo expresso de cada cláusula.
- 9.5 O objeto destas Condições não será interpretado como constituição ou criação de uma Empresa/Agência, sociedade, aliança ou qualquer outra que acarretar responsabilidade a uma das partes pelas ações da outra. Cada parte agirá de forma independente e não como agente, sócio, representante ou funcionário da outra. Em razão destas Condições, nenhuma parte tem autoridade para assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra.
- 9.6 Estas Condições esclarecem e regulam integralmente a relação jurídica havida entre as partes e substituem qualquer outro acordo verbal ou escrito celebrado entre elas.
- 9.7 Todos os avisos ou notificações nos termos destas Condições são realizadas por carta certificada, carta documento ou por correio eletrônico, para os endereços indicados ao final destas Condições no caso da Empresa/Agência e para aqueles informados nos títulos dos mesmos no caso de JetSMART, que, além disto, informa o seguinte endereço de correio eletrônico para receber avisos e notificações: ventascorporativas@jetsmart.com. Qualquer uma das partes poderá modificar tais endereços, avisando a outra por escrito, por carta certificada, carta documento ou correio eletrônico e, enquanto não se verificar tal alteração na forma indicada, será válido, para todos os fins destas Condições, o último domicílio e endereço de e-mail conhecido pelas partes através dos mecanismos indicados.
- 9.8 A Empresa/Agência declara expressamente que o procurador que subscreve estas Condições está autorizado e tem as faculdades suficientes para sua subscrição.
- 9.9 Para todos os fins legais decorrentes destas Condições, as partes elegem domicílio no município e cidade de Santiago e se submetem à competência de seus Tribunais de Justiça. Para o caso de voos internos na República Argentina -JetSMART Airlines S.A.- por exceção do princípio anterior, serão competentes os tribunais civis e comerciais federais, situados na Cidade de Buenos Aires. Para as obrigações constituídas na

República Federativa do Brasil, por exceção do princípio anterior, serão competentes os tribunais brasileiros.

10. Funcionalidade de usuários

9.10 A Empresa/Agência aceita as condições de uso deste portal, assumindo funções e/ou hierarquias entre os usuários de que disporá para o uso diário desta plataforma.

9.11 A Empresa/Agência aceita as funções atribuídas pelo administrador da conta, que variam entre Administrador, Agentes e Supervisores.

9.12 A Empresa/Agência assume toda a responsabilidade pela veracidade dos dados de contato informados e no que isto implica em casos futuros, bem como aceita que o administrador seja o representante legal dentro da organização criada.

JetSMART se reserva o direito de aprovar a criação da Empresa/Agência em nosso sistema em um prazo de 24 horas úteis a partir do registro do pedido no portal.

a) **Agente:** Tem acesso ao itinerário de voos que JetSMART disponibiliza em seu website (www.jetsmart.com), tem acesso à revisão de reservas ativas emitidas, permite editar sua própria informação pessoal, pode visualizar valor de débito disponível para compra, permite baixar relatório de compras realizadas pela Empresa/Agência. **Não permite comprar nem usar o débito disponível.**

b) **Supervisor:** Permite realizar tudo o que ao Agente é permitido fazer. Além disto, pode realizar compras sem supervisão, tem acesso direto ao valor de débito disponível na conta. Tem acesso ao download de relatórios de compras realizadas pela Empresa/Agência.

c) **Administrador:** Permite realizar tudo o que ao Supervisor é permitido. Além disto, pode administrar (adicionar e cancelar usuários, atribuir funções) usuários de sua conta, tais como agentes e supervisores. É a única função com permissão para modificar chaves de acesso dos demais usuários. Tem acesso direto ao download de relatórios de compras realizadas pela Empresa/Agência.

ANEXO

Pedido de Contrato de Débito

PRIMEIRO.- Por meio deste instrumento, a Empresa/Agência de Viagens (doravante, o “Solicitante”) devidamente representada, solicita a JetSMART Airlines SpA (doravante também JetSMART) a celebração de um Contrato de Débito (o “Contrato”) pelo valor a ser definido (pela Empresa/Agência), exclusivamente para efetuar compras de serviços de transporte aéreo de passageiros em JetSMART.

SEGUNDO.- Os pagamentos poderão ser feitos por transferência on-line direta para a sua conta do Portal /Agência de viagens na página de www.jetsmart.com. O valor aparecerá em um período mínimo de 15 minutos ou máximo de 24 horas, isto dependerá de cada instituição bancária. O valor mínimo ou máximo a pagar não é restringido por nosso site, dependerá exclusivamente da instituição bancária que você utilizou. O valor pago poderá ser usado total ou parcialmente por meio da conta Portal Empresas de JetSMART.

TERCEIRO.- Caso no processo de compra de serviços de transporte aéreo de passageiros em JetSMART através da Conexão, a Empresa/Agência registrar uma Comissão, conforme termo definido nas Condições Aplicáveis às Empresas e Agências de Viagem, tal valor será contabilizado por JetSMART para fins do pagamento que a Empresa/Agência deve fazer à JetSMART, incluindo-se no valor total a ser pago pela Empresa/Agência. Entretanto, como a referida Comissão cabe à Empresa/Agência e é cobrada por esta de seu cliente, o valor correspondente à Comissão será pago ao Solicitante em sua conta de débito, nos primeiros dez (10) dias do mês seguinte ao do recebimento da respectiva fatura. O valor a ser faturado estará disponível no relatório de compras de cada Empresa/Agência. Caso a Empresa/Agência não apresente à JetSMART a fatura correspondente dentro de seis (6) meses da data em que a Comissão tiver sido arrecada, seu valor será revertido à JetSMART, esta última reconhecendo o total dessa receita por sua gestão de cobrador, com o que o Solicitante consente neste ato. O anterior sem prejuízo da dedução da Taxa de Arrecadação que couber à JetSMART, caso se proceda de acordo com o disposto nas Condições Aplicáveis às Empresas e Agências de Viagem.

QUARTO.- A Empresa/Agência declara estar ciente e aceitar expressamente que os valores ou saldos disponíveis em sua conta de débito (incluindo as Comissões recebidas) não são reembolsáveis nem resgatáveis em dinheiro, podendo, apenas, ser utilizados para o pagamento de passagens e/ou opcionais JetSMART e, da mesma forma, que se por qualquer motivo JetSMART tiver que reembolsar ou pagar qualquer valor à Empresa/Agência, independentemente do meio de pagamento originalmente utilizado por ela, tal reembolso ou pagamento será feito exclusivamente através de um crédito na conta de débito da Empresa/Agência estabelecida de acordo com este anexo, não podendo ser exigido de JetSMART o reembolso ou pagamento de tais valores em dinheiro ou por outro meio.

QUINTO.- Para fins de provisão contábil, o solicitante se compromete a utilizar o débito vigente no prazo máximo de um ano, contado a partir da realização do pagamento. Caso não haja movimentação na conta dentro do prazo estipulado, JetSMART estará autorizada a cancelar a conta sem reembolso dos saldos existentes.

SEXTO.- O Contrato de Débito celebrado se aplica no Chile e se destina a Pessoas Físicas com ramo de atividade comercial de primeira categoria e Pessoas Jurídicas, para efetuar compras debitando-se da conta referida anteriormente, nas distintas unidades de negócios da empresa, por meio de qualquer um de seus canais de venda.

SÉTIMO.- Salvo autorização prévia por escrito dada por JetSMART, é vedada a cessão, venda, transferência ou qualquer ato ou contrato que implique ou possa implicar a transferência dos direitos que o Solicitante adquirir através da celebração de um Contrato de Débito.

OITAVO.- O Solicitante se obriga pelo presente ato a fornecer qualquer informação necessária para o processamento deste pedido de Contrato de Débito. Qualquer prejuízo que ocorrer para JetSMART ou para o próprio solicitante em razão de entrega de informação errônea ou tardia, fornecida ou que deva ser fornecida pelo subscrito, será de sua exclusiva responsabilidade e conta, devendo responder pelos prejuízos causados.

NONO.- Para os fins deste Contrato, as partes elegem domicílio no Município e Cidade de Santiago do Chile e se submetem, conseqüentemente, à jurisdição de seus tribunais de justiça.

Responsabilidade Penal da Empresa

1. O Solicitante e JetSMART, doravante as partes, declaram expressamente que tomaram conhecimento das disposições da Lei N° 20.393 sobre Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas nos Crimes de Lavagem de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Crimes de Suborno de Funcionário Público Nacional e Estrangeiro, publicada no Diário Oficial da República do Chile no dia 2 de dezembro de 2009, bem como das Leis 9.613/98 e 12.846/2013 (Lavagem de Capitais e Normas Anticorrupção), da República Federativa do Brasil.

As Partes também declaram neste ato que estão cientes de, conhecem e entendem os termos da leis anticorrupção da República Argentina, em especial, a Lei de Ética no Exercício da Função Pública No. 25188 e a Lei de Responsabilidade Penal Empresarial No.27401, Lei de Prevenção de Lavagem de Capitais no. 25.246 e os Acordos Internacionais aplicáveis e vinculantes para a República Argentina (“Normas Anticorrupção”) e declaram que não praticam qualquer atividade que constitua uma violação das disposições a estas Normas Anticorrupção.

2. Em atendimento ao anterior, o subscrito se obriga a:
- a. Participar apenas de negócios legítimos que não violem a legislação em vigor.
 - b. Adotar controles internos eficientes e eficazes que impeçam o cometimento dos crimes indicados na Lei N° 20.393 por seus próprios trabalhadores, evitando incorrer em responsabilidade criminal como pessoa jurídica. Com relação a isso, o Solicitante declara que nem ele nem nenhum de seus trabalhadores foram condenados pelas condutas anteriormente referidas.
 - c. Comunicar ao Encarregado de Prevenção ao Crime de JetSMART qualquer pagamento, transação ou realização de qualquer conduta criminosa prevista na Lei no. 20.393 e, em geral, informar sobre qualquer conduta suspeita dos Colaboradores do Solicitante que possa acarretar sua responsabilidade criminal ou de JetSMART.
 - d. Concordar, quando assim requerido por JetSMART, e à sua custa, com a realização de auditorias independentes que permitam estabelecer o cumprimento da Lei no. 20.393.
 - e. Cooperar tempestivamente e de boa fé com qualquer investigação realizada por JetSMART em razão de conhecimento ou indício que venha a ter sobre a existência de alguma das condutas estabelecidas na Lei no. 20.393 ou condutas que violem o Código de Ética de JetSMART;
 - f. Não efetuar em nome de JetSMART e suas partes relacionadas, ou em seu benefício, qualquer tipo de pagamento indevido ou ilegítimo a funcionários da administração pública de qualquer tipo de repartição.
 - g. Tomar imediatamente todas as medidas que forem necessárias para esclarecer fatos que tenham as características de algum dos crimes previstos na Lei no. 20.393, que constituam violação das normas e princípios informados pelo MPD ou qualquer violação das normas e princípios que são informados no Código de Ética de JetSMART por qualquer funcionário do Solicitante e evitar qualquer dano ao patrimônio ou à imagem de JetSMART, em decorrência de tais condutas; e
 - h. Manter JetSMART indene de qualquer prejuízo causado em sua reputação, integridade, imagem ou qualquer outro prejuízo patrimonial, em decorrência da prática de condutas contrárias ao disposto na referida Lei ou no presente contrato, reservando-se JetSMART, para este fim, todas as ações judiciais pertinentes.

O descumprimento de qualquer as obrigações estabelecidas na presente cláusula pelo Solicitante dará à JetSMART o direito de rescindir imediatamente o contrato que resultar da presente solicitação, sem que isto implique qualquer responsabilidade para JetSMART, e sem prejuízo dos direitos e ações que possam resultar em seu favor em razão de tal descumprimento. Da mesma forma, para os fins desta Cláusula, cada uma das Partes também declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Normas Anticorrupção;
- (b) já implementou ou se obriga a implementar, durante a vigência deste Contrato, um programa de integridade (e formação eficaz para a prevenção e detecção de violações das Normas Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula (cfr. Art. 22 Lei 27401);

(c) está ciente de que é proibida qualquer atividade que viole as Normas Anticorrupção e que conhece as possíveis consequências de tal violação.

**CLÁUSULA APLICÁVEL AO PORTAL DE EMPRESAS / AGÊNCIAS DE VIAGENS
ESTABELECIDAS NO BRASIL**

- (A) A Empresa/Agência se obriga a respeitar e cumprir todas as leis e demais regulamentos relativos a suas atividades, inclusive a Resolução no. 400 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;
- (B) Obriga-se também a cumprir o disposto na Resolução 218 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, declarando em seu website a informação sobre os percentuais de atrasos e cancelamentos dos voos de JetSMART Airlines, nos termos previstos no artigo 10 e em seus parágrafos da referida Resolução.
- (C) No que se refere ao estabelecido na cláusula 6.1 das “Condições”, para os contratos de transporte com origem no Brasil, fica advertido do direito de retratação previsto no artigo 11 da resolução 400 da ANAC, devendo a Empresa/Agência considerá-lo para a correta informação aos seus consumidores.

Data: 21 de agosto de 2020